

Forma n.º 01 de proc.
n.º 24 do 1995



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 26 SET 1995
AS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-0024/1995

Acrescenta parágrafo único ao art. 248 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O artigo 248 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

26 SET 17 11 53
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. - PLEN.

SEÇÃO DE REVISÃO
27 SET 1995
-DT. 10-

“Parágrafo único - Não se admitirá parecer verbal ou conjunto sem que a propositura tenha decorrido 10 (dez) Sessões Ordinárias da data de sua apresentação”.

Art. 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995.

Bruno Feder
Vereador
Líder da Bancada do P.F.L.

Mariano Funes
Mra Maria Ruedas



Câmara Municipal de São Paulo

Fctas n.º	02	de proc.
n.º	24	do 1995

[Handwritten signature]

JUSTIFICAÇÃO

Observamos que tem se tornado usual a apresentação de parecer conjunto sobre proposituras, com o objetivo de acelerar a discussão e votação das mesmas.

Esse procedimento, apesar de regimental, vem sendo adotado para todo e qualquer tipo de projeto.

Há matérias que merecem estudos, pesquisas e investigações mais apuradas em razão de sua complexidade.

Casos se apresentam em que a Comissão, dentro de sua competência, necessita de informações técnicas oriundas do Executivo.

Assim considerado, entendemos que o pronunciamento da Comissão ao examinar a matéria deva ser tecnicamente conclusivo.

Desta feita, evitar-se-á o elevado número de projetos aprovados e que são vetados pelo Executivo, pela ausência de melhores estudos nas Comissões técnicas, e conseqüentemente, congestionando a pauta das Sessões Ordinárias.